



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	
Nº <u>106</u>	LIVRO <u>004</u>
FOLHA <u>48</u>	HORAS <u>09.45</u>
Data <u>10/04/2013</u>	

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2013

De 1º de Abril de 2013.

REMESSA

Em 01/04/13

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa destes autos a C. Unica

AUTORIA: Vereador José Eugênio de Paiva/PSB – Em Coautoria com os Vereadores: Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD, Eva da Silva Pereira Dias/PSDB, Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT.

Rejeitado por 06 votos

A 05 Em 15/04/13

*“Proíbe a utilização de slogan, logomarcas ou símbolos de gestão em detrimento do Brasão e das Cores Oficiais do Município e, dá outras providências”.*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária....., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica vedada à publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos na qual conste expressa referência ao nome de quaisquer autoridades, agentes públicos, terceiros, ou mesmo a símbolos, slogans, jingles, mensagens, frases, logotipos, marcas, imagens ou quaisquer outros registros de ordem textual, auditiva e visual diferentes dos símbolos municipais oficiais.

**Art. 2º** - São símbolos Municipais oficiais: O Brasão, a Bandeira e o Hino.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 007/2013, de 1º de Abril de 2013.

Senhor Presidente;  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

A Constituição Federal em seu Art. 37 diz o seguinte:

**Art. 37º.** – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Vale lembrar que a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT em seu Art. 2º, Parágrafo Único diz:

*“São símbolos do Município: A Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua história e cultura”.*

Portanto, o princípio da impessoalidade deve sempre imperar. Sendo assim, deve-se considerar que para cumprir o mandamento constitucional é necessária a utilização apenas e tão somente dos símbolos oficiais do Município (**brasão, bandeira e hino**), imprescindível para manter o princípio da impessoalidade determinado pela Constituição da República, que em seu art. 37, caput e §1º, impede que os bens públicos e as realizações administrativas se confundam com os seus gestores, com as empresas privadas e com os partidos políticos.

Com isso, entendo que uma atuação estatal proba, honesta, e cumpridora dos mandamentos constitucionais há de prescindir da utilização de logomarca de gestão, administração ou qualquer outra coisa que o valha, utilizando-se apenas dos símbolos oficiais do município, qual sejam: **Brasão, a Bandeira e o Hino!**



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Concluimos com a convicção que o projeto de lei ora apresentado vem preencher uma lacuna e normatizar a publicidade nos órgãos públicos municipais.

Plenário “José Nogueira Paniago”, ao 1º de Abril de 2013.

**José Eugênio de Paiva/PSB**  
Vereador Autor

**Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD**  
Vereador Coautor

**Eva da Silva Pereira Dias/PSDB**  
Vereadora Coautora

**Fernando Augusto Lowe/PDT**  
Vereador Coautor

**Mauri Wilberto Moresco/PDT**  
Vereador Coautor